

CONF. IN/SRE 129/80
RUA JOÃO DE ABREU Nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998 - Fax: 3946-3967

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM:
DIVINA DA GUIA FERNANDES SILVA E SEU
MARIDO A FAVOR DE JOYCE COSTA MARINHO.
Valor RS40.000,00.

2º Tabelionato de Notários
RUA JOÃO DE ABREU Nº 157 - Setor Oeste
Goiania - Goiás

03 MAI 2011

CONF. COM O ORIGINAL

1050B4772727
AUTENTICACAO
Setor de Autenticacao
Corregedoria Geral de Justica

SAIBAM todos quantos esta escritura de Compra e Venda
virem que aos quatro dias do mes de abril do ano de dois mil e onze, (04/04/2011), nesta
cidade de Goiania, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goias, em Cartorio,
perante mim, Savio Dias Meireles, escrevente, compareceram partes entre si justas e
contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, DIVINA DA GUIA
FERNANDES SILVA, costureira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.726.478-2
VIA-DGPC/GO., inscrita no CPF/MF sob nº 508.398.451-20 e seu marido MAURICIO
JERONIMO DA SILVA, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 3.126.523-SSP/GO.,
inscrito no CPF/MF sob nº 585.706.671-91, ambos brasileiros, casados
entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Alpha
28, quadra 24, lote 10, Alphaville Residencial, Goiania-GO., neste ato legalmente
representados por seu bastante procurador DENIS CASTILHO, brasileiro, solteiro, maior e
capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.309.452 SSP/GO., inscrito no
CPF/MF sob nº 806.257.971-91, residente e domiciliado na Rua C-85, Quadra 161, Lote 01,
Casa 01, Setor Sudoeste, Goiania-GO., conforme instrumento de procuração lavrada nestas
Notas, sob Livro nº 821, folha 40/41, em 21/03/2011; e de outro lado, como outorgada
compradora, JOYCE COSTA MARINHO, brasileira, casada com FRANK PHILSON
SANTOS DE SOUSA sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, estudante, portadora da
Cédula de Identidade nº 4.970.144-DGPC-GO., inscrita no CPF/MF sob nº 013.632.175-50,
residente e domiciliada na Rua C-85, Quadra 1.621, Lote 01, Casa 02, Setor Sudoeste,
Goiania-GO., os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé; pelos
outorgantes vendedores pela forma acima referida, me foi dito que a justo título são senhores e
legítimos possuidores do seguinte imóvel: LOTE DE TERRAS Nº 10 (DEZ), da quadra 24,
situado à Rua Alpha 28, no Alphaville Residencial, com a área de 362,95 metros quadrados,
medindo: 12,20 metros de frente; 12,20 metros de fundo, limitando com o lote 09; 29,75
metros pelo lado direito, confrontando com o lote 08; e, 29,75 metros pelo lado esquerdo,
dividindo com o lote 12; havido conforme registro nº R-4-147.223, de ordem, do Cartório de
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local. E possuindo eles outorgantes vendedores dito
imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, resolveram
vendê-lo, como de fato vendido tem a outorgada compradora pelo preço certo e exato de
RS40.000,00 (quarenta mil reais), que eles outorgantes vendedores declararam e confessam já
haver recebido da outorgada compradora em moeda corrente do país, pelo que lhe dão plena,
geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, e a
defendê-la se chamados a autoria, respondendo pela evicção legal; podendo a outorgada
compradora desde já empossar-se do referido imóvel, pois a ela transferem neste ato e pela
cláusula *CONSTITUI*, todo o seu direito, domínio, ação, posse e servidões que exerciam
sobre o mesmo. Pela outorgada compradora me foi dito aceitar a presente escritura, em seus

3 - TABELAÇÃO DE NOTAS
CNPJ 02.890.481/0001-83
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

064/065
0024477
FOLHA

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Tabelão Substituto
Renda Alípio Ferreira Chaves
Hilder Ramundo Ribeiro
Renier Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Escriturantes
Mairilda Batista Teixeira
Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Ariat Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Bescerra
Escriturantes

expressos termos. As certidões negativas exigidas pela Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo decreto 93.240/86 e Provimto n° 10/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura. Pelos outorgantes me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O ISTI será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil brasileiro e "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso n° 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitido no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n° 473 de 23/11/2004. Pela outorgada compradora me foi dito que dispensa para este ato a apresentação da Certidão Municipal. Assim convençionados, me pediram que lhes lavrasse esta, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei 10.406 de 10/01/2002. Emolumentos: R\$506,00, Taxa Judiciária: R\$25,63. Eu, (a), Savio Dias Meireles, escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 04 de abril de 2011. Savio Dias Meireles, (aa.) DENIS CASTILHO, Procurador, JOYCE COSTA MARINHO, Outorgada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Savio Dias Meireles, escrevente, que a traslado, conferi, subscrevo, dou fé e assino em publico e raso.

Em Teste da Verdade

Goiânia-GO, 04 de abril de 2011.

Savio Dias Meireles

escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 455.453 - Livro: 1R - Folha: 144V

Atos Praticados

R\$ - 147.223 - Compra e Venda

Em 13/04/2011. O Suboficial

Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 262,60

REGDE IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schiag Durães

Sub-Oficial

deliberação de Notas

Goiania - Goiás

Corregedoria Geral de Justiça

1050B477271

Confere com original

Ariat Cavalcante da Assunção

Escriturante

